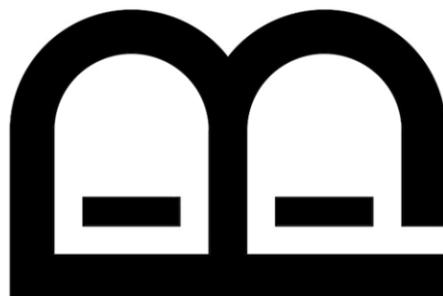


ESTATUTOS

A.A.R. – MB - ASSOCIAÇÃO ANTÓNIO

“RITA” –

MINAS DA BORRALHA



**ASSOCIAÇÃO
ANTÓNIO RITA**
MINAS DA BORRALHA

ESTATUTOS

A.A.R. – MB - Associação António “Rita” – Minas da Borralha

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS e FINS

Artigo 1.º

Constituição, denominação e duração

A presente Associação adquire a denominação **A.A.R. – MB - Associação António “Rita” – Minas da Borralha**, abreviadamente designada por A.AR-MB, ou Associação António Rita – Minas da Borralha, sendo constituída na presente data e por tempo indeterminado. -----

Artigo 2.º

Sede

A Associação António “Rita” – Minas da Borralha possui a sua sede em Largo da Capela, nº 6. Borralha, 5470-407 Salto, Montalegre. -----

Artigo 3.º

Objetivos

A Associação António “Rita” – Minas da Borralha prioriza os seguintes objetivos:

1. Fomentar atividades de investigação científica e de pesquisa sistemática que promovam a melhor organização do espólio mineral e documental do Sr. António “Rita”, acervo que pertence aos seus herdeiros, com vista à valorização e à divulgação do património geocultural, mais especificamente, do património geomineiro do concelho de Montalegre, com especial destaque para as Minas da Borralha.-----

2. Desenvolver ações de carácter científico, pedagógico e lúdico dando visibilidade ao vasto património mineiro, reforçando iniciativas de conservação e recuperação.-----
3. Promover linhas de investigação dedicadas às diferentes áreas de conhecimento patrimonial, nomeadamente da arqueologia industrial, da engenharia de minas, da química experimental diagnóstica, da mineralogia, da petrografia, da geologia regional, etnografia, da arquivística.-----
4. Consciencializar para a importância do estudo, preservação e divulgação do Património Natural e do Património Mineiro. -----
5. Articular conhecimento e atividades com instituições públicas e privadas, por forma a preservar o património geocultural, entre outros objetivos.-----
6. Contribuir para a divulgação da Coleção reunida por António Fernandes de Sousa (António “Rita”), enquanto técnico e entusiasta dos conteúdos mineiros regionais e nacionais. -----
7. Colaborar na preservação e no engrandecimento do espólio museológico pertencente aos Herdeiros de António Fernandes de Sousa.-----
8. Coordenar e priorizar o estudo e o inventário do espólio pertencente aos Herdeiros de António “Rita”.-----
9. Desenvolver esforços para instalar a Coleção num espaço com as necessárias condições de preservação (ambientais, de segurança e de indexação apropriada), de acesso e de exposição, de acordo com as melhores condutas arquivísticas e museológicas. -----
10. Apoiar a dinamização e suporte interpretativo do espólio material e imaterial, bem como, a sua salvaguarda e conservação.-----
11. Estabelecer os melhores contactos e sinergias, por forma a disponibilizar a Coleção a estudiosos e agentes de divulgação cultural nacionais e estrangeiros, de modo a contribuir para seu conhecimento aprofundado e, bem assim, das Minas da Borralha e da exploração de volfrâmio em Portugal e sua repercussão internacional.-----

12. Cooperar no desenvolvimento e contínua ampliação do espaço de catalogação e exposição da Coleção de António “Rita”, como centro museológico e cultural, que se destaque como referência de valorização do património, estabelecendo, para tal, um planeamento de serviços e atividades de informação e interpretação, que ajudarão o público a reconhecer o valor deste espaço como polo privilegiado de cultura. -----

Na prossecução dos seus objetivos:

I) Toda a atividade da Associação será desenvolvida numa perspetiva apartidária podendo colaborar com outras associações nacionais, internacionais ou estrangeiras que tenham os mesmos fins. -----

II) A Associação pode celebrar convénios, protocolos ou outros acordos com entidades nacionais ou estrangeiras, visando, nomeadamente, o patrocínio financeiro das suas atividades ou a realização de ações conjuntas no âmbito dos seus fins estatutários. -----

III) A gestão de todas as atividades a desenvolver pela Associação deverá ser objeto de entendimento entre os Herdeiros de António de Sousa Fernandes e a Técnica Liliana Maria Barroso do Gonçalo (Mestre em Ordenamento e Valorização de Recursos Geológicos).-----

Artigo 4.º

Objeto social

A Associação tem como objeto social a preservação, valorização e divulgação do património cultural e geomineiro, perpetuando os seus valores materiais e imateriais coligidos por António Fernandes de Sousa, com funções de “analista químico” nas Minas da Borralha no período de 1950 a 1986. Pretende dar a conhecer os mais altos valores culturais e identitários do povo de Montalegre (Trás-os-Montes), no que concerne à sua atividade mineira, promovendo o conhecimento científico, técnico, da química experimental, da mineralogia, aos recursos minerais, do território geológico regional e nacional, destacando a importância do Couto Mineiro da Borralha no contexto industrial e mineiro nacional, em especial a sua fundição. Desenvolver e criar um museu para recolha e mostra de todo o espólio existente, material e

imaterial, promovendo ações de formação e divulgação, nomeadamente workshops, conferências e outras atividades de divulgação cultural.-----

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo 5.º

Associados e suas categorias

1. A Associação constitui-se pelos seus associados, maiores de dezoito anos, cidadãos portugueses ou estrangeiros, e por pessoas coletivas de natureza pública ou privada, portuguesa ou estrangeira, que demonstrem interesse no cumprimento dos objetivos da Associação, que declarem respeitar os seus estatutos e sejam regularmente admitidos como associados.-----
2. As pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, podem ser associados fundadores, associados efetivos, associados honorários e associados protetores da Associação.-----
3. São associados fundadores: os que forem reconhecidos como tais na reunião efetuada para aprovação dos respetivos estatutos e os que façam parte do ato formal de constituição da Associação.-----
4. São associados efetivos: os fundadores e os demais que usufruam de todos os direitos consignados nos presentes estatutos. -----
Os sócios efetivos serão admitidos por deliberação da Direção, mediante solicitação escrita dos candidatos a associados.-----
5. São associados honorários: as pessoas singulares ou coletivas a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, atribua tal estatuto pela ação desenvolvida na área do Património Mineiro, Mineralógico e Geológico, principalmente dedicado às Minas da Borralha e/ou dedicado ao concelho de Montalegre.-----

6. São associados protetores: as pessoas singulares ou coletivas a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, atribua tal estatuto por apoios ou patrocínios à Associação AR-MB.-----

Artigo 6º

Admissão dos Associados

Podem ser admitidos como associados, as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, atribua tal estatuto.-----

Artigo 7.º

Direitos e deveres dos associados

1. São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para cargos sociais.-----
- b) Debater, participar e votar as deliberações nas Assembleias-Gerais.-----
- c) Participar e propor atividades/iniciativas a implementar pela Associação.-----
- d) Ter preferência para a inscrição em atividades culturais propostas pela Associação, tais como conferências, cursos e visitas especiais, entre outras.-----
- e) Solicitar aos órgãos sociais as informações e os esclarecimentos necessários sobre a condução das atividades da Associação.-----
- f) Usufruírem de quaisquer benefícios ou regalias, obtidos e a obter pela Associação.--
- g) Os associados honorários e protetores não estão vinculados ao pagamento de jóia e quotas, não gozam do direito de voto nas Assembleias Gerais, nem são eleitos para os órgãos sociais.-----

2. São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais.-----
- b) Cooperar nas atividades/iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação, contribuindo para a prossecução dos seus fins.-----
- c) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que forem eleitos.-----
- d) Pagar a jóia e quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral.-----
- e) Honrar a sua qualidade de associado, contribuindo para o prestígio e dignidade da Associação.-----

Artigo 8.º

Saída e exclusão de associados

A qualidade de associado extingue-se:-----

- a) Por desejo próprio do associado, comunicado por escrito à Direção, sem prejuízo do pagamento integral da anuidade em curso.-----
- b) Pela inexistência de pagamento das quotas por um período superior a dois anos e/ou desrespeito reiterado dos seus deveres para com a Associação ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da Associação.-----
- c) Por incumprimento das restantes obrigações estatutárias e, se tal for determinado, pela Assembleia-Geral, após proposta fundamentada da Direção ou a requerimento fundamentado de pelo menos um quarto dos associados e aprovada por dois terços dos votos dos associados presentes. -----
- d) Podem também ser excluídos os membros por perda de direitos civis ou por atitudes impróprias, como a adoção de conduta que contribua para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação. -----

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO: Assembleia-Geral; Direção e Conselho Fiscal

Artigo 9.º

Órgãos Sociais

1. São Órgãos da Associação: Assembleia-Geral; Direção e Conselho Fiscal.-----
2. Os designados cargos têm a obrigatoriedade de serem exercidos por sócios eleitos.-----
3. A Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral. -----
4. Os atos eleitorais ocorrem em período de quatro anos.-----
5. A posse dos membros integrantes de tais órgãos é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os membros cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.-----
6. Todo o processo eleitoral, incluindo as candidaturas aos diversos órgãos, deverá reger-se por regulamento interno aprovado em Assembleia Geral.-----
7. Em situação de demissão, cuja quantidade de suplentes não permita o preenchimento das vagas, devem ser realizadas eleições antecipadas, ou parcelares, dos elementos em falta.----
8. Os membros dos órgãos sociais que constituem a Associação podem ser remunerados, caso o bom funcionamento da Associação assim o permita.-----

Artigo 10.º

Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos e pelos associados honorários e protetores, todos no pleno gozo dos seus direitos associativos, possuindo apenas os

associados efetivos o direito de voto. As respectivas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.-----

2. É admitida a representação de um associado por outro associado, bastando para o efeito uma simples carta do representado dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Cada associado apenas pode representar um único associado. -----
3. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.-----
4. A Assembleia-Geral tem o poder de eleger órgãos sociais em listas plurinominais, completas e cargos definidos. -----
5. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias e extraordinárias. -----
 Haverá anualmente uma reunião ordinária da Assembleia Geral, até ao dia trinta e um de março de cada ano, para discutir e votar o Relatório de Contas da Associação e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior, bem como o Relatório de Atividades. No final de cada ano deve ser realizada uma reunião para aprovar o Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte. -----
 A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a requerimento de um quarto dos seus membros, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal. -----
6. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia. -----
7. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus membros efetivos. -----
8. A Assembleia Geral, em segunda convocação, pode deliberar com qualquer número de associados. -----
9. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados efetivos presentes, sem prejuízo das exceções previstas nos estatutos e na lei. -----

- 10.** A Mesa da Assembleia-Geral deve fomentar convocatórias das Assembleias Gerais e proceder à coordenação das mesmas.-----
As convocatórias são da competência do Presidente da Mesa da Assembleia.-----

A Assembleia Geral tem as competências definidas no artigo 172º do Código Civil e nos presentes estatutos, designadamente: -----

- a) eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais, sem prejuízo das exceções previstas nos estatutos; -----
- b) votação do Relatório de Contas da Associação, apresentado pela Direção, e do parecer do Conselho Fiscal; -----
- c) apreciar e votar os planos anuais de atividades realizado pela Direção, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares se os houver, exceto o Parecer do Conselho Fiscal; -----
- d) estabelecer o montante da joia e das quotas; -----
- e) outorgar a qualidade de associado honorário e protetor; -----
- f) deliberar sobre a exclusão da qualidade de associado; -----
- g) alterar os estatutos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver casos omissos;-----
- h) deliberar sobre a Associação, adesão ou filiação, relativamente a outras instituições nacionais, internacionais ou estrangeiras; -----
- i) deliberar sobre a aceitação de donativos ou legados; -----
- j) deliberar sobre a dissolução de Associação.-----

Artigo 11.º

Direção

1. A Direção é o órgão executivo da Associação, composta pelo Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. -----
2. Ao Presidente compete representar a Associação em juízo e fora dele. -----
3. As deliberações da Associação são tomadas por maioria dos votos, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----

4. A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e outro membro da Direção. -----

Compete à Direção:

- a) administrar e gerir a Associação em conformidade com os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais; -----
- b) representar a Associação em todos os atos e contratos; -----
- c) desenvolver as atividades a que se propôs, tendo em vista a prossecução dos seus objetivos; -----
- d) admitir associados efetivos; -----
- e) praticar todos os demais atos necessários à realização dos objetivos da Associação, podendo tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação. -----

Artigo 12.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, sendo constituído pelo Presidente e dois Vogais.-----
2. O Presidente pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direção, desde que esta o solicite. -----

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a documentação e a escrita da Associação; -----
- b) emitir parecer sobre o Relatório de Contas apresentadas pela Direção; -----
- c) acompanhar a atividade da Associação; -----
- d) dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

CAPÍTULO IV

REGIME PATRIMONIAL

Artigo 13.º

Finanças

Constituem receitas da Associação:

1. O produto da jóia de inscrição, as quotizações e contribuições dos associados efetivos que forem fixadas pela Assembleia Geral.-----
2. Os rendimentos de quaisquer bens próprios. -----
3. O produto da venda de publicações e outros materiais, assim como quaisquer proveitos correspondentes a atividades organizadas e serviços prestados pela Associação.-----
4. Os subsídios, patrocínios, heranças, legados, doações ou outras receitas que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação da Direção.-----

Constituem despesas da Associação:

1. Os pagamentos relativos aos encargos necessários ao funcionamento e à prossecução dos seus objetivos, tais como serviços técnicos, logísticos, de produção e promoção de conteúdos, previamente orçamentados e aprovados pela Direção.-----
2. Constituição de fundos de apoio à atividade, funcionamento e representação da Associação.
3. O pagamento de outras despesas autorizadas pela Direção. -----

CAPÍTULO V

ALTERAÇÕES dos ESTATUTOS

Artigo 14.º

Alterações dos Estatutos

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para esse fim. -----

2. As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados efetivos presentes. -----

CAPÍTULO VI

Artigo 15.º

Dissolução

1. A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim. -----
2. As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos de todos os associados efetivos. -----
3. Em caso de dissolução da Associação, ou qualquer outra forma de extinção da Associação, os bens devem ser restabelecidos aos Herdeiros de António Fernandes de Sousa, exceto se não houver valores a liquidar ou ressarcir a entidades ou indivíduos prestadores de serviços.----

Artigo 16.º

Casos estatutariamente omissos

1. Os casos estatutariamente omissos serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares internas e pela Assembleia Geral. -----
2. Enquanto não reunir a Assembleia Geral extraordinária para a primeira eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, a gestão corrente da Associação será assegurada pela respetiva Comissão Executiva.-----